

# GUIA DE NORMALIZAÇÃO CORTIÇA CT-16



ASSOCIAÇÃO  
PORTUGUESA  
DA CORTIÇA



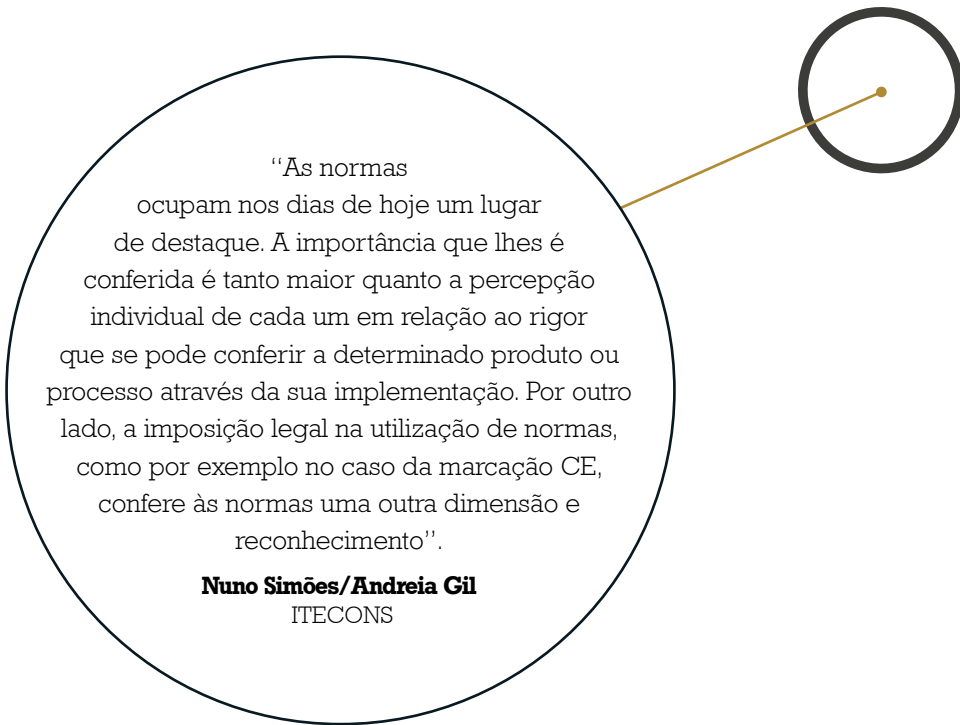




# GUIA DE NORMALIZAÇÃO



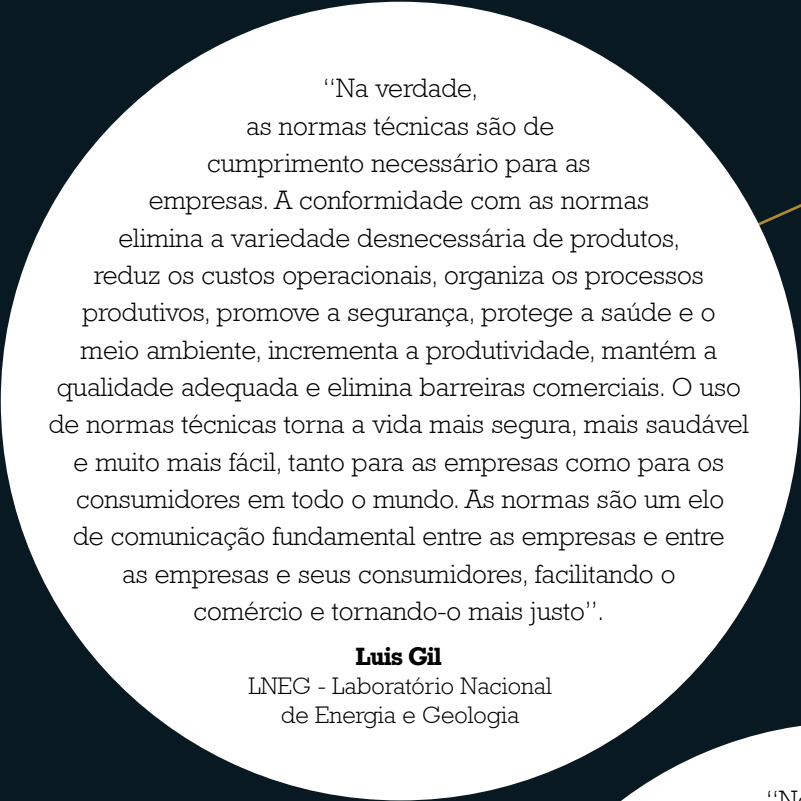
# 1- NORMAS - O RECONHECIMENTO DA SUA IMPORTÂNCIA



“As normas ocupam nos dias de hoje um lugar de destaque. A importância que lhes é conferida é tanto maior quanto a percepção individual de cada um em relação ao rigor que se pode conferir a determinado produto ou processo através da sua implementação. Por outro lado, a imposição legal na utilização de normas, como por exemplo no caso da marcação CE, confere às normas uma outra dimensão e reconhecimento”.

**Nuno Simões/Andreia Gil**  
ITECONS

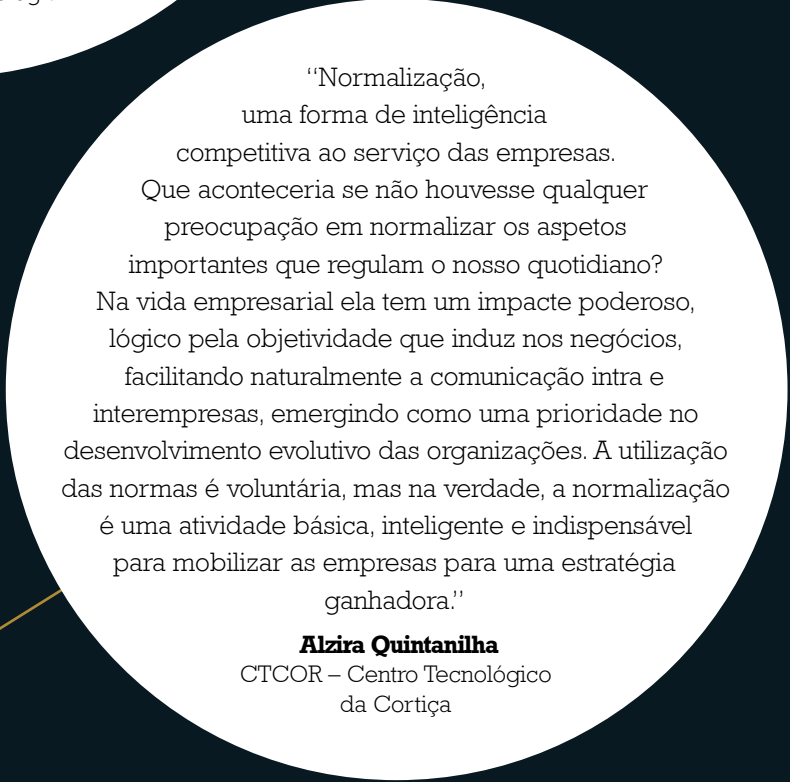




“Na verdade, as normas técnicas são de cumprimento necessário para as empresas. A conformidade com as normas elimina a variedade desnecessária de produtos, reduz os custos operacionais, organiza os processos produtivos, promove a segurança, protege a saúde e o meio ambiente, incrementa a produtividade, mantém a qualidade adequada e elimina barreiras comerciais. O uso de normas técnicas torna a vida mais segura, mais saudável e muito mais fácil, tanto para as empresas como para os consumidores em todo o mundo. As normas são um elo de comunicação fundamental entre as empresas e entre as empresas e seus consumidores, facilitando o comércio e tornando-o mais justo”.

**Luis Gil**

LNEG - Laboratório Nacional  
de Energia e Geologia



“Normalização, uma forma de inteligência competitiva ao serviço das empresas. Que aconteceria se não houvesse qualquer preocupação em normalizar os aspetos importantes que regulam o nosso quotidiano? Na vida empresarial ela tem um impacto poderoso, lógico pela objetividade que induz nos negócios, facilitando naturalmente a comunicação intra e interempresas, emergindo como uma prioridade no desenvolvimento evolutivo das organizações. A utilização das normas é voluntária, mas na verdade, a normalização é uma atividade básica, inteligente e indispensável para mobilizar as empresas para uma estratégia ganhadora.”

**Alzira Quintanilha**

CTCOR – Centro Tecnológico  
da Cortiça

# 2- A NORMALIZAÇÃO

## 2.1 Historial

Pode dizer-se que o conceito moderno de Normalização remonta aproximadamente a um século atrás quando vários países que se industrializavam sentiram a necessidade de definir regras para a utilização, em segurança, da electricidade. Assim, em 1906, constituíram em Londres a Comissão Electrotécnica Internacional (IEC), à qual Portugal aderiu em 1929, mantendo-se ainda como um dos 130 membros actuais.

Mais tarde, no pós 2ª Guerra Mundial foi criada em 1947, uma nova organização com o objectivo de coordenar e unificar as normas internacionais, com exclusão da área electrotécnica, a Organização Internacional de Normalização (ISO). No início da década de 70 surgem duas organizações europeias de normalização – o Comité Europeu de Normalização (CEN) e o Comité Europeu de Normalização Electrotécnica (CENELEC) – nas quais Portugal participou desde o início e ainda integra. Finalmente, em 1989, é criado o Instituto Europeu de Normalização para as Telecomunicações (ETSI) correspondendo ao desenvolvimento desta área.

### Importância da Normalização

O domínio da Normalização estende-se a todas as actividades da presente sociedade. Seria impensável coexistir com um mundo onde cada país dispusesse dos seus próprios cartões bancários ou de telefone, rolos fotográficos, formato de papel, componentes dos diversos sistemas de transporte, entre tantos outros.

Podemos assim concluir que, a inexistência de normas para tecnologias similares nos diferentes países, constituirá um entrave ao respectivo desenvolvimento, inclusivamente barreira técnica ao comércio, por contrariar a tendência de um mercado único não compartimentado.

A nível industrial, o recurso ao espólio normativo, além de facilitar o comércio e a transferência de tecnologia, permite preços mais baixos para melhor desempenho e aumento de eficiência do produto, permitindo ainda aos consumidores terem uma maior confiança nos produtos e serviços que utilizam.





## **Organismos de Normalização Sectorial (ONS)**

Como resultado da política de descentralização das suas actividades normativas, o Instituto Português da Qualidade (IPQ), reconheceu a necessidade a partir de 1987 de constituir organismos com funções de normalização sectorial (ONS), que podem ser públicos, privados ou mistos, e que deverão satisfazer os seguintes requisitos:

1. Ter capacidade técnica e administrativa para gerir o processo de elaboração de normas de acordo com as directivas emitidas pelo IPQ e para assegurar a participação na normalização europeia e internacional, no domínio do seu reconhecimento.
2. Dispor de estrutura organizativa e pessoal competente a trabalhar em normalização e condições logísticas apropriadas, que dêem garantia de continuidade de acção com manutenção do nível qualitativo.
3. Ter capacidade para assegurar um adequado serviço de secretariado das comissões técnicas portuguesas de normalização (CT) constituídas no seu sector de intervenção e para providenciar que as entidades interessadas possam estar representadas nessas CT, de acordo com os procedimentos estabelecidos para o seu funcionamento.

## **Comissões Técnicas Portuguesas de Normalização**

São as Comissões Técnicas Portuguesas de Normalização (CT) que procedem à elaboração de normas portuguesas e à emissão de pareceres normativos, em determinados domínios, no qual participam, em regime de voluntariado, entidades interessadas nas matérias em causa, traduzindo, tanto

quanto possível, uma representação equilibrada dos interesses socioeconómicos abrangidos.

É portanto na defesa dos interesses da Indústria Nacional que se procuram interessar os fabricantes nacionais a cooperarem nas tarefas de normalização das CT.

Desta forma, devem integrar uma CT representantes de:

- a. Associações de Industriais ou prestadores de serviços
- b. Associações de Comerciantes / Armazenistas / Importadores
- c. Associações de Consumidores e Utilizadores
- d. Associações Profissionais
- e. Organismos de Administração Pública mais ligados com o âmbito de actividades
- f. Empresas

O objetivo da normalização é o estabelecimento de soluções, por consenso das partes interessadas, para assuntos que têm carácter repetitivo, tornando-se uma ferramenta poderosa na autodisciplina dos agentes ativos dos mercados, ao simplificar os assuntos e evidenciando ao legislador se é necessária regulamentação específica em matérias não cobertas por normas.

Qualquer norma é considerada uma referência idónea do mercado a que se destina, sendo por isso usada em processos: de legislação, de acreditação, de certificação, de metrologia, de informação técnica, e até por vezes nas relações comerciais Cliente - Fornecedor.

As Normas Portuguesas são voluntárias, salvo se existe um diploma legal que as torne de cumprimento obrigatório.



## 2.2 Normalização no Sector da Cortiça

### Enquadramento da CT 16

No quadro do Sistema Português da Qualidade (SPQ) - Decreto-Lei n.º 142/2007, de 27 de Abril - o **IPQ**, como Organismo Nacional de Normalização (ONN), coordena a actividade normativa nacional, a qual está definida nas "Regras e Procedimentos para a Normalização Portuguesa, aprovadas por Despacho IPQ n.º 26/2010 de 28 de Setembro.

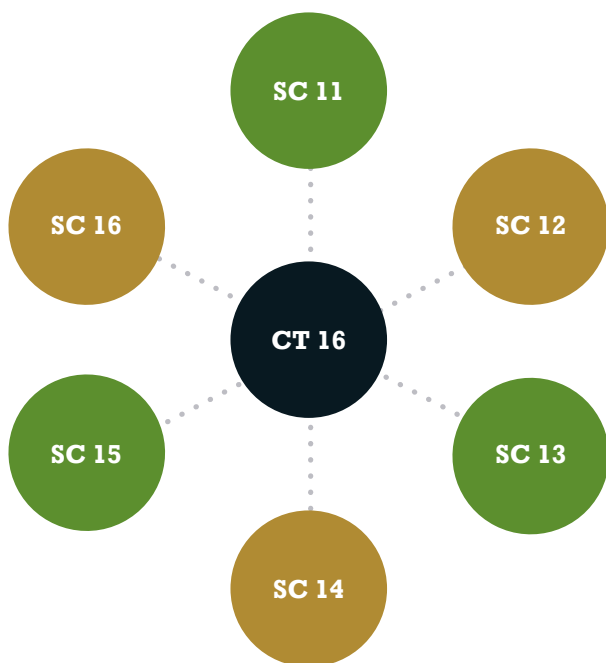


**Instituto Português da  
Qualidade (IPQ)**  
www.ipq.pt

A atividade normativa nacional passa pela colaboração dos ONS, reconhecidos para o efeito e é da responsabilidade do IPQ a aprovação e disponibilização do Programa de Normalização (PN), bem como a aprovação e homologação das Normas Portuguesas.

Em Portugal, a **APCOR** é o Organismo de Normalização Sectorial (ONS), reconhecido pelo IPQ, para assumir a coordenação da Comissão Técnica 16 (CT 16), responsável pela atividade normativa do **Sector da Cortiça**.



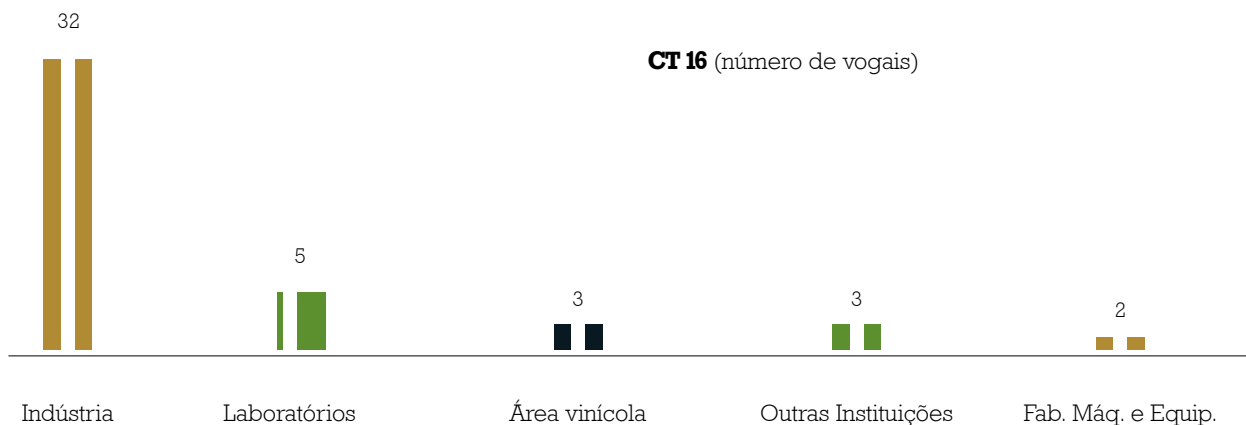


A CT 16 tem um presidente eleito pelos vogais e desenvolve todo o seu trabalho em torno de grupos mais pequenos, estruturados por áreas específicas de produtos/temas, tendo-se assim definido:

- > **SC 11** – Subcomissão para a Terminologia
- > **SC 12** – Subcomissão para as Matérias-primas
- > **SC 13** – Subcomissão para as Rolhas
- > **SC 14** – Subcomissão para Revestimentos
- > **SC 15** – Subcomissão Aglomerados Puros de Cortiça Expandida
- > **SC 16** – Subcomissão Aglomerados Compostos de Cortiça

Cada Subcomissão tem um coordenador eleito pelos vogais/peritos da mesma Subcomissão, que gere as atividades em estreita colaboração com o presidente da CT 16.

Em termos de representatividade da CT 16, tentou-se que as partes interessadas fossem abrangentes e por isso temos a seguinte distribuição:



**CT 16** (número de vogais)

## Organismos de Normalização Sectorial (ONS)

### Envolvimento da CT 16 ao nível Internacional – na ISO



#### International Organization for Standardization (ISO)

[www.iso.org](http://www.iso.org)

A ISO é uma organização não-governamental constituída por organismos nacionais de normalização de 165 países, contando com um representante por país. A ISO abrange toda a atividade económica, com exceção da eletrotecnia e telecomunicações.

O grupo ISO/TC 87 foi pensado para trabalhar as normas relacionadas com cortiça a nível da ISO, estando este estruturado segundo grupos de trabalho mais pequenos (WG) e associados aos temas:

- > **WG 6** – Stoppers - Defects of cork stoppers and quality classification
- > **WG 9** – Stoppers – Physical test methods
- > **WG 10** – Stoppers – Chemical test methods
- > **WG 11** - Stoppers – Microbiological test methods
- > **WG 12** – Stoppers – Sensorial test methods
- > **WG 13** – Cork stoppers – Characteristics
- > **WG 14** – Sampling
- > **WG 15** – Sustainable development in the cork forest
- > **WG 16** – Cork floor coverings
- > **WG 17** – Raw material
- > **WG 18** – Cork vocabulary

Como facilmente se poderá observar, estes grupos estão a trabalhar essencialmente na área das Rolhas. No entanto há muitos trabalhos/normas noutras áreas de produtos cortiça que poderão ser desenvolvidos, caso exista interesse para isso.



#### Comité Européen de Normalisation (CEN)

[www.cen.eu](http://www.cen.eu)

O CEN é composto por 28 organismos nacionais de normalização que promove a harmonização voluntária de normas técnicas na Europa, designadas por “EN”.

No trabalho do CEN estão envolvidos mais de 60 000 técnicos especialistas, federações empresariais, de consumidores e outras organizações, num total de 480 milhões de pessoas.

A CT 16 intervém no CEN para trabalhar essencialmente as normas relacionadas com os produtos de revestimentos e produtos de isolamento térmico de cortiça, estando neste momento a participar nos grupos:

- > **CEN / TC 88** - Thermal insulating materials and products
- > **CEN / TC 99** - Wallcoverings
- > **CEN / TC 134** - Resilient, textile and laminate floor coverings

Esta área é particularmente importante, dada a regulamentação europeia sobre produtos de construção.

## 2.3 Normalização VS Regulamentação

### 2.3.1 Diretiva Produtos de Construção (DPC) - Marcação CE nos produtos de Cortiça

A DPC estabelece que, para serem colocados no mercado, os produtos de construção - definidos, de acordo com o artigo 1.º da DPC, como todos os produtos destinados a ser permanentemente incorporados numa obra de construção, incluindo as obras de construção civil e de engenharia civil -, devem estar aptos ao uso a que se destinam, devendo por isso apresentar características tais que as obras onde venham a ser incorporados satisfaçam às seguintes exigências essenciais:

- > Resistência mecânica e estabilidade
- > Segurança em caso de incêndio
- > Higiene, saúde e proteção do ambiente
- > Segurança na utilização
- > Proteção contra o ruído
- > Economia de energia e isolamento térmico

A Diretiva dos Produtos de Construção prevê um conjunto de instrumentos para a sua implementação, dos quais se destacam:

- > As especificações técnicas harmonizadas: Normas Europeias harmonizadas ou Aprovações Técnicas Europeias



- > Os Organismos Notificados e os Organismos de Aprovação
- > Os sistemas de avaliação da conformidade
- > A marcação CE nos produtos

São de referir algumas especificidades que distinguem a DPC de outras Diretivas da Nova Abordagem:

- > Cobre um universo muito maior e mais complexo de produtos (abrange produtos de construção desde os materiais básicos a kits bastante complexos);
- > Define as exigências essenciais das obras e não dos produtos de construção;
- > Prevê a demonstração da aptidão ao uso dos produtos por referência a especificações técnicas harmonizadas;
- > Estabelece a figura da Aprovação Técnica Europeia (ETA) como uma das especificações técnicas em que se baseia a marcação CE dos produtos da construção;
- > Prevê a existência de períodos de transição diferenciados para as diversas especificações técnicas.

Entrou em vigor no dia 1 de Julho de 2013, a maioria das normas do **Regulamento (UE) 305/2011**, de 9 de Março, publicado no JOUE de 4 de Abril, vulgo «Regulamento Produtos de Construção» (RPC), que revoga e substitui a Directiva Produtos de Construção (DPC) – Directiva 89/106/CEE, de 21.12.1988 – transposta para o direito nacional pelo Decreto-Lei 113/93, de 10/04, alterado e republicado pelo DL 4/2007, de 8/01/2007.

O Regulamento fixa, assim, as condições de colocação ou disponibilização no mercado dos produtos da construção, estabelecendo as regras harmonizadas sobre a forma de expressar o desempenho correspondente

às suas características essenciais e sobre a utilização da marcação CE.

E ao invés do que acontecia ao abrigo da DPC, em que a marcação CE significava que o produto estava conforme com uma norma – informação suportada em certificação (emitida por organismo acreditado) ou declaração (emitida pelo fabricante) de conformidade –, **com o RPC a marcação CE significa que o produto está conforme às suas características essenciais pertinentes, que correspondem aos requisitos básicos das obras de construção em que são incorporados, atestado em «declaração de desempenho»** emitida pelo fabricante.

O que vale por dizer que, para além do símbolo identificativo da marcação CE colocado no próprio produto, na sua embalagem, etiqueta ou noutro suporte de acordo com a norma aplicável, a marcação CE é ainda comprovada pela **declaração de desempenho** emitida pelo respetivo fabricante, quando na vigência da DPC o era pela **declaração de conformidade** (emitida pelo fabricante) ou pelo **certificado de conformidade** (emitida por organismo notificado), consoante o sistema de avaliação.

#### **Transitoriamente:**

- Os produtos de construção colocados no mercado nos termos da DPC de 1 de Julho de 2013 consideram-se conformes ao presente RPC;

- Os fabricantes podem fazer a declaração de desempenho com base num certificado de conformidade ou numa declaração de conformidade emitidos antes de 1 de Julho de 2013, nos termos da DPC;

- As diretrizes para a aprovação técnica europeia publicadas antes de 1 de Julho de 2013, nos termos da DPC, podem ser utilizadas como Documentos de Avaliação Europeus;

- Os fabricantes e os importadores podem utilizar como Avaliações Técnicas Europeias (ETA) as aprovações técnicas europeias emitidas, nos termos da DPC, antes de 1 de Julho de 2013, durante o período de validade dessas aprovações.



## Diferenças entre o RPC e a DPC

São as seguintes as principais diferenças entre o RPC e a DPC/DL 113/93:

<b>Matéria</b>	<b>Regulamento (a partir de 1/7/2013)</b>	<b>Diretiva / DL 113/93</b>
<b>Sistemas de avaliação</b>	Sistemas de avaliação da conformidade (5): 1+; 1; 2+; 3; 4	Sistemas de avaliação e verificação do desempenho (6): 1+; 1; 2+; 2; 3; 4
<b>Base para marcação CE</b>	Declaração de desempenho (pelo fabricante, conforme modelo do Anexo III)	Declaração de conformidade (pelo fabricante). Nos sistemas 1+, 1, 2+ e 2, emitida com base em Certificado de conformidade do produto ou do controlo de produção emitida por entidade certificada
<b>Exigências das obras de construção em função das quais os produtos são objeto de marcação CE</b>	Requisitos básicos das obras (7): 1. Resistência mecânica e estabilidade 2. Segurança contra incêndio 3. Higiene, saúde e ambiente 4. Segurança e acessibilidade na utilização 5. Protecção contra o ruído 6. Economia de energia e isolamento térmico 7. Utilização sustentável dos recursos naturais	Exigências essenciais das obras: (6) 1. Resistência mecânica e estabilidade 2. Segurança contra incêndio 3. Higiene, saúde e ambiente 4. Segurança na utilização 5. Protecção contra o ruído 6. Economia de energia e isolamento térmico
<b>Marcação CE efetuada com base em:</b>	- Norma harmonizada - Documento de Avaliação Europeu (DAE)	- Norma harmonizada - Aprovação Técnica Europeia (ETA)

Como acontecia no âmbito da vigência da DPC, também a partir de 1 de Julho, se um produto de construção estiver abrangido por uma norma harmonizada, ou para o mesmo tiver sido emitida uma avaliação técnica europeia (ETA), o fabricante deve elaborar uma **declaração de desempenho**, não podendo esta existir sem marcação CE como esta não pode existir sem aquela.

Ao **fabricante** (aquele que fabrica ou manda conceber ou fabricar um produto de construção e o comercializa em seu próprio nome ou com a sua própria marca) equipara o RPC o **importador** (o que, estabelecido na UE, coloca um produto na UE proveniente de país terceiro) e o **distribuidor** (aquele que, não sendo fabricante ou importador, faz parte da cadeia de abastecimento e disponibiliza um produto no mercado), obrigados aos mesmos deveres do primeiro quando

colocam um produto no mercado em seu próprio nome ou com a sua própria marca comercial, ou quando alteram um produto já colocado no mercado de tal forma que possa afetar a sua conformidade com a declaração de desempenho.

### Deveres do fabricante

- Fazer a declaração de desempenho;
- Apor a marcação CE (de modo visível, legível e indelével no produto ou numa etiqueta a ele fixada ou, caso a natureza do produto o não permita ou justifique, na embalagem ou nos documentos de acompanhamento);

A marcação CE é seguida pelos 2 últimos algarismos do ano em que foi aposta pela 1ª vez, nome e endereço registado do fabricante ou por marca distintiva, código de identificação único do produto-tipo, nº de

referência da declaração de desempenho, nível ou classe de desempenho declarado, nº de identificação do organismo notificado, se for o caso, e pela utilização prevista constante da especificação técnica harmonizada aplicada;

- Conservar a documentação técnica e a declaração de desempenho durante 10 anos;
- Indicar o seu nome, designação ou marca comercial registada e endereço de contacto no produto, embalagem ou documento que o acompanhe;

- Assegurar que o produto ostenta o nº do tipo, lote ou série ou quaisquer outros elementos que permitam a respetiva identificação, podendo esta informação, se as suas dimensões ou natureza o não permitem, constar da embalagem ou de documento que o acompanha;
- Assegurar que as instruções e informações de segurança que acompanham o produto estão na língua determinada pelo Estado da UE em causa.

### Deveres do importador

- Colocar no mercado da UE apenas produtos de construção que cumpram os requisitos do RPC;
- Certificar-se, antes de tal colocação, que o fabricante procedeu à avaliação e verificação da regularidade do desempenho, fez a declaração de desempenho, que o produto ostenta a marcação CE e que é acompanhado pelos documentos exigidos;
- Indicar o seu nome, designação ou marca comercial registada e endereço de contacto no produto, embalagem ou documento que o acompanhe;
- Assegurar que as instruções e informações de segurança que acompanham o produto estão na língua determinada pelo Estado da UE em causa.

### Deveres do distribuidor

- Agir com a diligência devida relativamente às exigências do RPC;
- Antes de disponibilizar um produto, assegurar que, quando tal é exigido, o mesmo ostenta a marcação CE e é acompanhado pela documentação exigida pelo RPC e instruções ou informações na língua exigida;

- Assegurar-se que o fabricante e importador cumpriram os requisitos previstos no RPC;
- Certificar-se, enquanto o produto estiver sob sua responsabilidade, que as condições de armazenamento e de transporte não prejudicam a respetiva conformidade com a declaração de desempenho ou com outros requisitos previstos no RPC.

No Setor da Cortiça, temos produtos que estão abrangidos pela regulamentação dos produtos de construção – Produtos de Isolamento Térmico e Produtos de revestimentos.

### As Normas Harmonizadas (ENh) relativas a estes produtos são:

- > **EN 13170** – Thermal insulation products for buildings - Factory made products of expanded cork (ICB) – Specification (**Produtos de isolamento térmico para aplicação em edifícios – Produtos manufacturados de cortiça expandida (ICB) – Especificação**).
- > **EN 14041** – Resilient, textile and laminate floor coverings – Essential characteristics (**Revestimentos de piso textéis, resilientes e laminados – Características essenciais**).
- > **EN 15102** – Decorative Wall coverings – Roll and panel form products (**Revestimentos de parede decorativos – Produtos em rolo e em painel**).



### 2.3.2 O CIPR – Código Internacional das Práticas Rolheiras – Referencial para Acreditação SYSTECODE

Estabelecido em 2000 pela **Confédération Européenne du Liège (CELiège)**, o SYSTECODE (Sistema de Acreditação de Empresas da Indústria da Cortiça mediante o **Código Internacional das Práticas Rolheiras - CIPR**) celebrou em 2010 o seu 10º ano de actividade.

Quando em 1992 o projecto QUERCUS, lançado pela CELiège - que contou com o apoio União Europeia - e onde um grupo de 8 laboratórios Europeus iniciou um trabalho que tinha como principal desafio aprofundar o conhecimento do Sector da Cortiça sobre os desvios aromáticos do vinho, entre os quais se destacava o 2,4,6-Tricloroanisol, estaríamos longe de imaginar o impacto que este trabalho teria na Fileira da Cortiça, em particular no seu tecido transformador. A Indústria da cortiça aceitou um desafio de auto-regulação que, ainda hoje, é reconhecido como um sistema de vanguarda, de carácter distintivo, e que continua a ser uma das pedras basilares no garante da qualidade de um produto tão nobre e mundialmente reconhecido, como são as Rolhas de Cortiça. Falamos, evidentemente, do SYSTECODE e do código que lhe serve de referencial o Código Internacional das Práticas Rolheiras (CIPR).

O projecto QUERCUS estendeu-se até 1996 - sendo neste período trabalhado numa perspectiva científica - e, em 1997, passa a ser uma referência internacional com o lançamento da 1ª versão do CIPR, traduzida em 6 línguas. O CIPR é um código de boas práticas de fabrico para a Indústria Rolheira e, nesse sentido, foi amplamente comunicado dentro e fora do sector. Viveu-se um período de grande adaptação por parte das empresas, onde as mudanças a operar pareciam gigantes, mas que, rapidamente, pelo espírito empreendedor que caracteriza os empresários do sector, foi sendo sempre melhorado e reforçado nas suas exigências.

É então que, sem surpresa, a Indústria da Cortiça se propõe criar um sistema que garantisse ao mercado e ao mundo que as empresas trabalhavam de acordo com o referencial por si estabelecido e que acreditavam ser fundamental para a sustentabilidade do sector e da fileira, facto que hoje podemos comprovar como verdadeiro. Este compromisso, assumido em boa altura pelas Associações Empresariais que compõem a CELiège, é, ainda hoje, um factor distintivo da Indústria Corticeira com os seus demais concorrentes.





Ao longo dos últimos 10 anos o CIPR sofreu 5 revisões que incorporaram de forma progressiva, mas sistemática, as exigências, cada vez maiores, por parte do mercado vitivinícola e das cadeias de distribuição. Esta actualização das exigências, não foi feita unilateralmente e em todas as revisões foram chamadas as empresas e os seus técnicos para discutir e evoluir de forma sustentada, mas nunca perdendo a ambição e o rigor que o caracterizam desde a primeira hora.

Entre os diferentes aspectos positivos para a Indústria o SYSTECODE:

- > Foi fundamental para elevar o nível qualitativo do sector;
- > Criou rigor e motivou as empresas para políticas sistematizadas na área da qualidade;
- > É um Sistema internacional que proporcionou uma uniformidade de critérios na fabricação de rolhas;

- > É um exemplo claro de um compromisso voluntário da indústria para a melhoria da qualidade do seu produto e serviço;
- > Contribuiu significativamente para o aprofundar do conhecimento sobre o 2,4,6-Tricloroanisol e sobretudo melhorou a sua prevenção;
- > Aumentou a capacidade das empresas para a rastreabilidade do produto e, em geral, implementou as boas práticas de fabrico no sector.

Também nesta área, as Normas são cruciais para responder de uma forma eficaz ao referencial de acreditação Systemcode mediante o Código Internacional das Práticas Rolheiras (CIPR). São elas que estão na base de uma qualquer empresa rolheira que pretenda ter produtos de excelente qualidade. Estas normas, assim como a legislação aplicável, podem ser consultadas nos anexos 4 e 5 do CIPR.



A circular image showing several layers of stacked, light-brown wood planks. The planks are arranged in a slightly overlapping, curved manner, creating a sense of depth and texture. The lighting is warm, highlighting the natural grain and knots of the wood. The text 'GUIA DE NORMALIZAÇÃO' is overlaid in the center in a white, serif font.

# GUIA DE NORMALIZAÇÃO



